



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Ensino Superior Roncato Aguiar		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Querência (FAQUE), a ser instalada no município de Querência, no estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Anderson Luiz Bezerra da Silveira		
<b>e-MEC N°:</b> 202008696		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> 741/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/12/2022

## I – RELATÓRIO

O processo em análise tem por finalidade o credenciamento da Faculdade de Querência (FAQUE), protocolado no sistema e-MEC sob o n° 202008696, com pedido de autorização para funcionamento de 1 (um) curso superior, a saber: Direito, bacharelado.

Do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) podem ser extraídas algumas informações importantes sobre o processo em tela, estando os autos disponíveis na sua inteireza para consulta diretamente no sistema informatizado do Ministério da Educação (MEC):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE DE QUERÊNCIA - FAQUE (cód. 24514), protocolado no sistema e-MEC sob o n° 202008696, em 26/06/2020, juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:*

*Direito, bacharelado (código: 1528004; processo: 202008958).*

### 2. DA MANTIDA

*A FACULDADE DE QUERÊNCIA - FAQUE (cód. 24514), a ser localizado na Rua D-1, quadra D8, n° 225, bairro Setor D, no município de Querência, no estado de Mato Grosso. CEP: 78.643-000.*

### 3. DA MANTENEDORA

*A instituição é mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RONCATO AGUIAR (cód. 17433), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n° 33.813.307/0001-60, com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso.*

*Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto n° 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 06/10/2022, tendo obtido os seguintes resultados:*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 09/07/2022.*

*Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 03/10/2022 a 01/11/2022.*

#### **4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

*O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.*

#### **5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO**

*Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.*

*A avaliação in loco, de código nº 165066, realizada nos dias de 01/09/2021 a 03/09/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,00</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,10</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,13</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 3,49</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 3</i>	

<i>Art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.</i>	<i>Conceito</i>
<i>I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;</i>	<i>4</i>
<i>II salas de aula;</i>	<i>2</i>
<i>III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>2</i>
<i>IV bibliotecas: infraestrutura.</i>	<i>2</i>

*Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

*Relatório de Avaliação reformado pela CTAA, de código nº 176366, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:*

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,67</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,10</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>2,29</i>

<i>Conceito Final Contínuo: 3,76</i>
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>

<i>Art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.</i>	<i>Conceito</i>
<i>I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;</i>	<i>4</i>
<i>II salas de aula;</i>	<i>2</i>
<i>III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;</i>	<i>2</i>
<i>IV bibliotecas: infraestrutura.</i>	<i>2</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.*

#### **6. DO CURSO VINCULADO**

*Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>202008958</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>02/09/2021 a 03/09/2021</i>	<i>Conceito: 3,79</i>	<i>Conceito: 2,63</i>	<i>Conceito: 3,50</i>	<i>Conceito: 3</i>

*Informa-se, ainda, que o relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAÁ votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
<i>202008958</i>	<i>Direito, bacharelado</i>	<i>02/09/2021 a 03/09/2021</i>	<i>Conceito: 4,29</i>	<i>Conceito: 2,88</i>	<i>Conceito: 3,50</i>	<i>Conceito: 4</i>

#### **7. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.*

*Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.*

*O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:*

*Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e*

*V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.*

*Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.*

*Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que pressupõem uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.*

*O pedido de credenciamento da FACULDADE DE QUERÊNCIA - FAQUE (cód. 24514), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.*

*Conforme consta no Relatório de Avaliação Institucional, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:*

*EIXO 01. PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL. O projeto de avaliação institucional está adequado. Conforme Lei número 10.861 em seu artigo 11º que é vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos. No caso da FAQUE participação da comunidade externa na CPA, em relação a representação, está desproporcional no número de docentes, discentes e técnicos administrativos. O PDI prevê a análise e divulgação dos resultados nos processos avaliativos.*

*EIXO 02. DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL. O PDI da FAQUE explicita a missão, os objetivos, metas e valores institucionais de forma articulada. Consta no PDI o planejamento didático-instrucional e as políticas para o ensino dos*

*cursos de graduação previstos: direito, administração e ciências contábeis. São apresentadas no PDI as políticas e práticas de pesquisa, inovação tecnológica e desenvolvimento artísticos culturais. Estão previstas no PDI as políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural. Assim como as ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial.*

*EIXO 03. POLÍTICAS ACADÊMICAS. Estão definidas as políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação, para pesquisa ou iniciação científica, inovação tecnológica, desenvolvimento artístico e cultural e para extensão. O PDI prevê as políticas de estímulo e difusão da produção acadêmica docente e acompanhamento dos egressos. Estão previstas as políticas para a internacionalização. Estão definidos os meios de comunicação interna e externa e as políticas de atendimento aos discentes e as formas de estímulo à produção docente e as formas de participação em eventos.*

*EIXO 04. POLÍTICAS DE GESTÃO. Estão definidas as políticas de capacitação e formação continuada dos docentes e técnicos administrativos. No PDI consta a estrutura organizacional, as funções e os processos de gestão institucional. O contexto em que se insere a FAQUE pode influenciar na dinâmica da sustentabilidade financeira e interferir no planejamento e no desenvolvimento institucional. Está prevista a participação da comunidade acadêmica no planejamento orçamentário da FAQUE.*

*EIXO 05. INFRAESTRUTURA. A atual infraestrutura da FAQUE é decorrente da cessão de uso da Escola Municipal Alegria do Saber para o período noturno. Dessa forma, a FAQUE e a Escola Municipal terão o espaço compartilhado e, para atender satisfatoriamente, a implantação do curso de direito (100 vagas anuais), curso de administração (100 vagas anuais) e ciências contábeis (100 vagas anuais) demanda de adaptações por parte da FAQUE. Com relação ao plano de avaliação periódica dos espaços e de gerenciamento da manutenção patrimonial, o PDI da FAQUE, na página 36, apresenta política para aquisição de equipamentos, o que não caracteriza um plano de gerenciamento e manutenção dos espaços. A FAQUE apensou ao Drive documento denominado de “Avaliação Periódica dos Espaços e Gerenciamento da Manutenção Patrimonial”, mas este documento encontra-se inadequado para subsidiar a avaliação, gerenciamento e manutenção dos espaços. Na visita virtual da comissão avaliadora, não foram identificados mobiliário ou equipamentos da FAQUE, conforme consta no termo de cessão não foram adquiridos tais equipamentos e mobiliário. A sala dos docentes e o espaço para atendimento e convivência dos discentes, assim como a infraestrutura física e tecnológica para atendimento da CPA suprem as demandas atuais da FAQUE. O local destinado à biblioteca da FAQUE apresenta limitações de espaço físico e mobiliário. As instalações sanitárias, a sala de apoio de informática e infraestrutura tecnológica apresentam as mínimas condições para início das atividades da FAQUE.*

*A avaliação in loco, de código nº 165066, realizada nos dias de 01/09/2021 a 03/09/2021, de credenciamento da FACULDADE DE QUERÊNCIA - FAQUE (cód. 24514), produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos seguintes indicadores:*

- 1.2. Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica; conceito 2
- 4.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional; conceito 2
- 5.1. Instalações administrativas; conceito 2
- 5.2. Salas de aula; conceito 2
- 5.3. Auditório(s); conceito 2
- 5.4. Salas de professores; conceito 2
- 5.5. Espaços para atendimento aos discentes; conceito 2
- 5.6. Espaços de convivência e de alimentação; conceito 2
- 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; conceito 2
- 5.9. Bibliotecas: infraestrutura; conceito 2
- 5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente; conceito 2
- 5.12. Instalações sanitárias; conceito 2
- 5.13. Infraestrutura tecnológica; conceito 1
- 5.16. Recursos de tecnologias de informação e comunicação. conceito 1

*O relatório de avaliação Inep foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – A CTAA votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação.*

*Com a reforma do relatório da Comissão de Avaliação, foram alterados os seguintes indicadores:*

*Indicador 1.2 do conceito 2 para o conceito 4:*

*Indicador 2.1 do conceito 4 para conceito igual a 5;*

*Indicador 2.4 do conceito 4 para conceito igual a 5;*

*Indicador 2.5 do conceito 3 para conceito igual a 4;*

*Indicador 5.13 do conceito 1 para NSA - Não se Aplica;*

*Indicador 5.16 do conceito 1 para conceito igual a 2.*

*A análise do pedido de credenciamento da FACULDADE DE QUERÊNCIA - FAQUE (cód. 24514), requer uma verificação cuidadosa, tendo em vista que, embora a avaliação institucional tenha alcançado conceito suficiente para aprovação, foi atribuído o conceito “2,29” à Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, no qual resulta no indeferimento do pleito, nos termos do art. 3º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.*

*Além disso, foram atribuídos os conceitos “2” ao indicador 5.2. Salas de Aula; “2” ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e “2” ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, nos termos do art. 4º, da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018.*

*Art. 4º O pedido de credenciamento presencial será indeferido, mesmo que atendidos os critérios estabelecidos pelo art. 3º desta Portaria, caso os seguintes indicadores obtiverem conceito insatisfatório igual ou menor que 2 (dois):*

- I Plano de Desenvolvimento Institucional PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;*  
*II salas de aula;*  
*III laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso;*  
*IV bibliotecas: infraestrutura.*

*Conforme exposto, em que pesem os conceitos satisfatórios alcançados na avaliação de credenciamento, conclui-se que o conceito “2,29” à Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura, bem como, conceito “2” ao indicador 5.2. Salas de Aula; conceito “2” ao indicador 5.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física; e conceito “2” ao indicador 5.9. Bibliotecas: infraestrutura, abaixo do mínimo de qualidade necessário, inviabiliza a instalação da IES e o pleno desenvolvimento do curso. Assim sendo, esta Secretaria posiciona-se desfavoravelmente ao pleito, para assegurar a oferta do ensino superior de qualidade, em instalações plenamente adequadas para tal fim.*

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em desconformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20/2017 e 23/2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido.*

## 8. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer DESFAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE DE QUERÊNCIA - FAQUE (cód. 24514), que seria instalada na Rua D-1, quadra D8, nº 225, bairro Setor D, no município de Querência, no estado de Mato Grosso. CEP: 78.643-000, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR RONCATO AGUIAR (cód. 17433), com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se pelo ARQUIVAMENTO do pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado (código: 1528004; processo: 202008958).*

### Considerações do Relator

Observa-se que a SERES sugere o indeferimento do pedido de credenciamento para a oferta de cursos superiores pela Faculdade de Querência (FAQUE), pois a instituição não atendeu os critérios mínimos constantes dos artigos 3º e 5º, da Portaria Normativa MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017. A avaliação *in loco* resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,10

Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,80
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	2,13
Conceito Final Contínuo: 3,49	
Conceito Final Faixa: 3	

O relatório de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) foi impugnado pela IES. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) votou pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, e o Relatório de Avaliação reformado pela CTAA resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,67
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	4,20
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,10
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3,80
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	2,29
Conceito Final Contínuo: 3,76	
Conceito Final Faixa: 4	

Adicionalmente, a Secretaria manifesta-se desfavorável ao pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, por perda de objeto.

Após análise minuciosa do processo, este Relator entende que a instituição não reuniu, no momento da avaliação, ideais condições para ofertar cursos superiores, conforme se pode deduzir dos conceitos obtidos e das considerações no processo de avaliação e da análise do órgão regulador do MEC.

## II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Querência (FAQUE), que seria instalada na Rua Adão Pires da Silva, nº 225, bairro Setor D, no município de Querência, no estado de Mato Grosso, mantida pelo Centro de Ensino Superior Roncato Aguiar, com sede no município de Barra do Garças, no estado de Mato Grosso, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Anderson Luiz Bezerra da Silveira – Relator

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2022.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente